

PORTEARIA N° 1.778 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Transfere a outorga da SPE G6 Empreendimentos Imobiliários Ltda. para ÁGUAS DE SORRISO LTDA. O direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Rio Tenente Lira.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 3257/2025 de 27 de novembro de 2025, do processo SIGA HÍDRICO N° 628/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga de SPE G6 Empreendimentos Imobiliários para ÁGUAS DE SORRISO LTDA. CNPJ: 04.002.227/0001-27, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes no Rio Tenente Lira com a finalidade de Esgotamento Sanitário proveniente do Loteamento Residencial Jardim dos Ipês, atendendo a uma população de 4.064 habitantes em 1.016 lotes, no Município de SORRISO/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes: Lat. 12°31'0,56"S e Long. 55°43'0,52"W, com uma vazão máxima de lançamento de 40,6m³/h (0,01128 m³/s ou 11,28 L/s); concentração máxima de Matéria Orgânica DBO de 18,94 mg O₂/L, vazão de diluição de 0,039311 m³/s, carga máxima de 11,52 kgDBO/dia;

II - A Outorgada deverá adequar a manutenção e operação do sistema de tratamento de efluentes com a finalidade de cumprir o valor de DBO (mg/L de O₂) e o volume diário de lançamento (975,00 m³/dia) máximos estabelecidos;

III - A outorgada deverá realizar a medição contínua das vazões dos efluentes que serão lançados no corpo hídrico;

IV- A outorgada deverá realizar, mensalmente, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (a montante e a jusante) e do efluente final para o parâmetro **DBO 5,20°C**. As análises dos efluentes deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

V - Os Relatórios das análises dos efluentes e das vazões lançadas deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 554 de 19 de junho de 2023 de SPE G6 Empreendimentos Imobiliários, CNPJ nº: 18.578.795/0001-85, processo SIGA HÍDRICO nº 3119/2022; publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº28.526, de 23 de junho de 2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 03/12/2025 as 10:53:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **HJXDE9DB4** e o código CRC **5B0EB4C5**.